



JULGAMENTO O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

SOLICITANTE: Anderson Luis Fernandes

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº024/2025

DO RELATO

1 – Trata-se de resposta ao **Pedido de Impugnação ao Edital**, interposto por **Anderson Luis Fernandes**, contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 024/2025**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Móveis Escolares destinados às unidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Capão Bonito/SP**.

DAS RAZÕES

2 – O impugnante alega, em síntese, as seguintes supostas irregularidades no edital:

- **Ausência de previsão de participação exclusiva para ME/EPP**, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006;
- **Ausência de justificativa técnica** para exigência de normas técnicas (NBRs);
- **Restrição indevida à competitividade**, em razão de especificações que, segundo o impugnante, limitariam a participação de empresas no certame.

DO JULGAMENTO

3 – Após análise da impugnação e **considerando o parecer jurídico emitido pela Secretaria dos Negócios Jurídicos (Processo nº 7162/2025)**, a Administração esclarece que **não houve violação à legislação vigente**, tampouco restrição injustificada à competitividade do certame.

4 – **Com relação à ausência de exclusividade para ME/EPP**, o parecer jurídico esclarece que, embora a Lei Complementar nº 123/2006 preveja a possibilidade de destinação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte em contratações com valor de até R\$ 80.000,00, tal aplicação não é obrigatória em todos os casos. Conforme verificado no edital, **três dos quatro itens licitados (itens 1, 2 e 4) ultrapassam esse valor**, sendo apenas o **item 3** compatível com a reserva legal. Nesse contexto, a restrição à ampla participação não se justifica, sobretudo diante da necessidade de assegurar a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

5 – Quanto à **inclusão de NBRs e especificações técnicas**, o parecer confirma que tais exigências encontram-se justificadas de acordo com os parâmetros legais e jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado, **não sendo excessivas ou desprovidas de fundamento técnico**.

6 – Por fim, no tocante à alegação de que **apenas duas empresas seriam capazes de atender integralmente o objeto licitado**, o setor responsável demonstrou, por meio de pesquisa de mercado, que **ao menos três empresas** atendem aos requisitos do edital, o que contradiz o argumento do impugnante sobre restrição à competitividade.

7 – Diante das considerações acima e do parecer jurídico que embasou a análise, **a Administração entende que não há razões que justifiquem a alteração ou suspensão do edital**, permanecendo válidas todas as cláusulas e exigências ali contidas.





Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO

8 – Por fim, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em observância aos princípios da legalidade, razoabilidade, isonomia e eficiência, e em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, a Administração decide pelo **INDEFERIMENTO da impugnação apresentada**, mantendo-se **inalteradas as disposições constantes no edital**.

Capão Bonito/SP, [data da assinatura eletrônica].

Lucas Henrique Ferreira
Pregoeiro Municipal

